



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021845-7

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187191

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06311-2025-PE

PROCESSO: 6025.2025/0021845-7

PROPOSTA: 7805

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Thayla Lawhany de Oliveira Pereira Paz

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Thayla Lawhany de Oliveira Pereira Paz, residente na Rua Correio Paulistano, 212A - Americanópolis, São Paulo - 04429150 / SP, nº 212A, Bairro: Americanópolis, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 561.956.108-95, RG: 502142315, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021845-7, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Hip Hop Sul), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;**
- b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;**
- c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;**
- d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios, formulários,**
- e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;**
- f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.**

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

- a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;**
- b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;**
- c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;**
- d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.**

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

- a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;**
- b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas**

educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e

tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;**
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;**
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;**
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;**
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;**
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;**

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de

acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1

deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

**Rogério Custódio de Oliveira
CHEFE DE GABINETE**

**Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Thayla Lawhany de Oliveira Pereira Paz

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYLA LAWHANY DE OLIVEIRA PEREIRA PAZ
Data: 13/10/2025 20:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete**
Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187191** e o código CRC **3A631C54**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021841-4

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187188

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06271-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021841-4

PROPOSTA: 7822

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Pam Odara Alves da Silva

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 - dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Pam Odara Alves da Silva, residente na Rua Simão Campos, 4 - Jardim Paquetá (Zona Norte), São Paulo - 02952170 / SP, nº 4, Bairro: Jardim Paquetá (Zona Norte), Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 398.918.248-02, RG 489819606 adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021841-4, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro Cultural Olido), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Nos termos do art. 117, “caput”, da L.F. nº 14.133/2, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Marcelo Igor de Souza, RF d823141 e, como substituto(a), Marcelo Marques Almeida, RF 931.178-5;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Pam Odara Alves da Silva



Documento assinado digitalmente

PAM ODARA ALVES DA SILVA

Nome civil: PAMELA ALVES DA SILVA

Data: 13/10/2025 20:37:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187188** e o código
CRC **663BBCD5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021827-9

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187179

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06278-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021827-9

PROPOSTA: 8025

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Denner Mendes da Rocha

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Denner Mendes da Rocha, residente na Rua Frutos de Maio, 12 - Vila Bela, São Paulo - 08340600 / SP, nº 12, Bairro: Vila Bela, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 414.505.338-92, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021827-9, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e

cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal de Itaquera - Raul Seixas), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a

participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Denner Mendes da Rocha



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187179** e o código
CRC **1A6ACDEA**.



Documento assinado digitalmente

DENNER MENDES DA ROCHA

Data: 14/10/2025 19:01:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0022103-2

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187171

TERMO DE CONTRATO Nº : 06400-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0022103-2

PROPOSTA: 8602

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Grafitti , de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Diego Vinicius dos Santos Antonio

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Diego Vinicius dos Santos Antonio, residente na Avenida dos Funcionários Públicos, 1227 - Vila do Sol, São Paulo - 04962000 / SP, nº 1227, Bairro: Vila do Sol, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 435.210.918-56, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0022103-2, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Grafitti , de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal M'Boi Mirim), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus

representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do "Kit pagamento" enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de

descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada da recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Diego Vinicius dos Santos Antonio



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 17:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187171** e o código
CRC **3C6327D1**.



Documento assinado digitalmente

DIEGO VINICIUS DOS SANTOS ANTONIO

Data: 14/10/2025 21:56:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021844-9

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187190

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06351-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021844-9

PROPOSTA: 7809

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA:Gustavo Marques Conceição Santana

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Gustavo Marques Conceição Santana, residente na Rua Silvério Neri, 116 - Vila Santa Terezinha (Zona Norte), São Paulo - 02271030 / SP, nº 116, Bairro: Vila Santa Terezinha (Zona Norte), Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 388.113.668-10, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021844-9, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e

cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro de Culturas Negras), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a

participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Nos termos do art. 117, “caput”, da L.F. nº 14.133/2, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Marcelo Igor de Souza, RF d823141 e, como substituto(a), Marcelo Marques Almeida, RF 931.178-5;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Gustavo Marques Conceição Santana

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO MARQUES CONCEICAO SANTANA
Data: 14/10/2025 19:08:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187190** e o código
CRC **24CEDA42**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021828-7

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187180

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06276-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021828-7

PROPOSTA: 8006

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Igor Fonseca Becyk

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Igor Fonseca Becyk, residente na Rua Augusto Giorgio, 23 - Cidade São Mateus, São Paulo - 03965050 / SP, nº 23, Bairro: Cidade São Mateus, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 280.931.558-21, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021828-7, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal de Guaianases), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



IGOR FONSECA BECYK

Data: 14/10/2025 18:22:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Igor Fonseca Bczyk



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187180** e o código CRC **2CCD746C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021817-1

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187173

TERMO DE CONTRATO Nº : 06274-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021817-1

PROPOSTA: 8124

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

ONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Robson Luiz Santos de Oliveira

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Robson Luiz Santos de Oliveira, residente na Rua Miguel Fernandes Trindade, 5 - Vila Adalgisa, São Paulo - 05386030 / SP, nº 5, Bairro: Vila Adalgisa, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 370.859.988-81, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021817-1, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e

cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus

Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

Documento assinado digitalmente
 ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro Cultural Olido), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a

participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

- h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

- a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.
- b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.
- c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.
- e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

Documento assinado digitalmente
 ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Documento assinado digitalmente
 ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

Documento assinado digitalmente
 ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territoriohiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

Documento assinado digitalmente



ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

Data: 13/10/2025 20:25:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES



Documento assinado digitalmente

ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

Data: 13/10/2025 20:25:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

Documento assinado digitalmente



ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 13/10/2025 20:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Robson Luiz Santos de Oliveira



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 17:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187173** e o código
CRC **F4B6CC0F**.



Documento assinado digitalmente

ROBSON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA

Data: 14/10/2025 17:44:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0022082-6

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187170

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06393-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0022082-6

PROPOSTA: 7877

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :WILSON ALEF FERREIRA DA SILVA

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) WILSON ALEF FERREIRA DA SILVA, residente na Rua Anuja, 23 - Vila Seabra, São Paulo - 08180360 / SP, nº 23, Bairro: Vila Seabra, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 432.299.798-85, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0022082-6, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/10/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal de Guaianases), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

WILSON ALEF FERREIRA DA SILVA

Documento assinado digitalmente
gov.br WILSON ALEF FERREIRA DA SILVA
Data: 13/10/2025 19:44:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 17:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187170** e o código
CRC **812C0FCE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021819-8

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187174

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº 06281-2025-PE

PROCESSO: 6025.2025/0021819-8

PROPOSTA: 8107

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Coordenação Artístico Pedagógica, de acordo com as especificações e condições constantes no EDITAL 038=

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

CONTRATADA: 53.142.202 PRISCILLA MARQUES CAMPOS CNPJ: 53.142.202/0001-34

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a). Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e 53.142.202 PRISCILLA MARQUES CAMPOS, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 53.142.202/0001-34, com sede na(o) Rua Vitorino Carmilo, 1062 - Barra Funda, São Paulo - 01153000 / SP, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) Priscilla Marques Campos, RG: 218441160, CPF: 131.528.547-90, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei

Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2025, na modalidade Coordenação Artístico Pedagógica, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais(local atividade), dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Hip Hop Sul), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios, formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da

prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária

quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme

disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada da recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E

ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Insubmissas Produções



Documento assinado digitalmente
PRISCILLA MARQUES CAMPOS
Data: 13/10/2025 22:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 13/10/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187174** e o código
CRC **66846854**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021820-1

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187175

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06280-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021820-1

PROPOSTA: 8044

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Igor Tadeu Gonzalez da Silva

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Igor Tadeu Gonzalez da Silva, residente na Rua Machado de Assis, 839 - Vila Mariana, São Paulo - 04106011 / SP, nº 839, Bairro: Vila Mariana, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 444.461.438-24, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021820-1, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Hip Hop Sul), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus

representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do "Kit pagamento" enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de

descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada da recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

 Documento assinado digitalmente
IGOR TADEU GONZALEZ DA SILVA
Data: 13/10/2025 18:49:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Igor Tadeu Gonzalez da Silva



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187175** e o código
CRC **9EC55723**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021821-0

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187176

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06272-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021821-0

PROPOSTA: 8043

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Leonardo França Alves da Silva

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Leonardo França Alves da Silva, residente na Rua Vitória, 606 - Santa Efigênia, São Paulo - 01210002 / SP, nº 606, Bairro: Santa Efigênia, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 497.466.468-93, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021821-0, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos

aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador MCs, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus

Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro Cultural Olido), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou

encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Leonardo França Alves da Silva



Documento assinado digitalmente
LEONARDO FRANÇA ALVES DA SILVA
Data: 14/10/2025 12:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 13/10/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187176** e o código
CRC **766EBD52**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021823-6

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187178

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº 06306-2025-PE

PROCESSO: 6025.2025/0021823-6

PROPOSTA: 8037

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Coordenação Artístico Pedagógica, de acordo com as especificações e condições constantes no EDITAL 038=

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

CONTRATADA: 44.852.667 IVO THADEU BATISTA DE ALCANTARA CNPJ:
44.852.667/0001-98

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a). Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e 44.852.667 IVO THADEU BATISTA DE ALCANTARA, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 44.852.667/0001-98, com sede na(o) R JOAO VENTURA BATISTA, Nº 622, APT 6; EDIF 2, VILA GUILHERME, SAO PAULO - SP, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) Ivo

Thadeu Batista de Alcântara, RG: 32.547.885-5, CPF: 220.402.018-40, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2025, na modalidade Coordenação Artístico Pedagógica, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais(local atividade), dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus

Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Vila Guilherme - Casarão), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a

comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor

da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer

desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Alcântara Produções

Documento assinado digitalmente
gov.br IVO THADEU BATISTA DE ALCANTARA
Data: 14/10/2025 16:00:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187178** e o código
CRC **6B6FD9E5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021831-7

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187181

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº 06269-2025-PE

PROCESSO: 6025.2025/0021831-7

PROPOSTA: 7952

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Grafitti , de acordo com as especificações e condições constantes no EDITAL 038=

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

CONTRATADA: 39.841.594 ALINE RIBEIRO DA ROCHA CNPJ: 39.841.594/0001-07

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a). Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e 39.841.594 ALINE RIBEIRO DA ROCHA , Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 39.841.594/0001-07, com sede na(o) Rua João Pinto, 85 - Jardim da Rainha, Itapevi - 06656320 / SP, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) Aline RIBEIRO DA ROCHA, RG: 414344947, CPF: 374.752.208-42, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Grafitti , de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais(local atividade), dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Vila Guilherme - Casarão), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou

encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ALINE RIBEIRO DA ROCHA
Data: 14/10/2025 10:58:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

PROJETO GRAFITAR



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187181** e o código
CRC **53BF1083**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021832-5

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187182

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06270-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021832-5

PROPOSTA: 7931

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador DJ , de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Felipe Marcelli de Carvalho

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 - dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Felipe Marcelli de Carvalho, residente na Rua São João das Duas Barras, 28 - Vila Carmosina, São Paulo - 08270080 / SP, nº 28, Bairro: Vila Carmosina, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 405.686.098-08, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021832-5, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador DJ , de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal de Itaquera - Raul Seixas), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Felipe Marcelli de Carvalho



Documento assinado digitalmente

FELIPE MARCELLI DE CARVALHO

Data: 13/10/2025 17:25:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187182** e o código
CRC **BB195564**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021835-0

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187183

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06275-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021835-0

PROPOSTA: 7926

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador DJ , de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Tayan Ferreira Alves

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Tayan Ferreira Alves, residente na Travessa Dois, 07 - Parque Taipas, São Paulo - 02987141 / SP, nº 07, Bairro: Parque Taipas, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 429.427.518-94, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021835-0, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador DJ , de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro Cultural Olido), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus

representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de

descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada da recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Tayan Ferreira Alves



Documento assinado digitalmente
TAYAN FERREIRA ALVES
Data: 13/10/2025 22:31:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187183** e o código
CRC **C6633B77**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021836-8

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187184

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06279-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021836-8

PROPOSTA: 7896

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador de Produção Cultural, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :JULIANA GOMES CUSTÓDIO

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 - dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) JULIANA GOMES CUSTÓDIO, residente na Rua Luís Teixeira de Oliveira, 841 - Alto da Riviera, São Paulo - 04929210 / SP, nº 841, Bairro: Alto da Riviera, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 225.329.248-61, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021836-8, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador de Produção Cultural, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Hip Hop Sul), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

- e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;
- f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

- a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;
- b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;
- c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;
- d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

- a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;
- b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;
- c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;
- d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JULIANA GOMES CUSTODIO
Data: 14/10/2025 12:47:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

JULIANA GOMES CUSTÓDIO



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187184** e o código
CRC **EFBF011D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021837-6

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187185

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06273-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021837-6

PROPOSTA: 7888

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Simone Goncalves Santos

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Simone Goncalves Santos, residente na Rua Abadia dos Dourados, 440 - Vila Indiana, São Paulo - 05586030 / SP, nº 440, Bairro: Vila Indiana, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 819.935.445-34, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021837-6, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Vila Guilherme - Casarão), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus

representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do "Kit pagamento" enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado,

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de

descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
SIMONE GONCALVES SANTOS
Data: 14/10/2025 09:16:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Goncalves Santos



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187185** e o código
CRC **13991A66**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021838-4

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187186

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº 06310-2025-PE

PROCESSO: 6025.2025/0021838-4

PROPOSTA: 7869

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no EDITAL 038

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

CONTRATADA: 44.141.085 SABRINA RIBEIRO BEZERRA CNPJ: 44.141.085/0001-01

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a). Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e 44.141.085 SABRINA RIBEIRO BEZERRA, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 44.141.085/0001-01, com sede na(o) EST DO PONEY CLUB, NÚMERO 53081, ALVARENGA- SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) Sabrina Ribeiro Bezerra, RG: 580260720, CPF: 481.462.848-09, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho

autorizatório, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais(local atividade), dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro de Culturas Negras), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;
- b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;
- c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;
- d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral,

casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento),

sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
SABRINA RIBEIRO BEZERRA
Data: 14/10/2025 18:23:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

44.141.085 SABRINA RIBEIRO BEZERRA



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187186** e o código
CRC **AFDCD309**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021840-6

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187187

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06307-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021840-6

PROPOSTA: 7825

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Viviane de oliveira

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Viviane de oliveira, residente na Rua Correio Paulistano, 212 - Americanópolis, São Paulo - 04429150 / SP, nº 212, Bairro: Americanópolis, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 291.754.348-57, RG 34571710 adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021840-6, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e

cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Casa de Cultura Municipal Hip Hop Sul), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a

participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Nos termos do art. 117, “caput”, da L.F. nº 14.133/2, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Marcelo Igor de Souza, RF d823141 e, como substituto(a), Marcelo Marques Almeida, RF 931.178-5;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Viviane de oliveira

Documento assinado digitalmente



VIVIANE DE OLIVEIRA

Data: 13/10/2025 20:21:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187187** e o código
CRC **0123037B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - EVENTOS

Rua Líbero Badaró, nº 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6025.2025/0021843-0

Termo SMC/CAF/SCA/CO/FOR/EVENTOS Nº 144187189

Edital de Credenciamento nº 035/2024 - SMC/HIPHOP - Processo 6025.2024/0023634-8

TERMO DE CONTRATO Nº : 06277-2025-PE

PROCESSO:6025.2025/0021843-0

PROPOSTA: 7811

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATADA: :Geovanna Henrique Carneiro

VALOR DO CONTRATO:R\$ 2.750,00 -dois mil e setecentos e cinquenta reais

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor Rogério Custodio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o sr (a) Geovanna Henrique Carneiro, residente na Rua Antônio de Albuquerque, 10 - Jardim Gonzaga, São Paulo - 03756150 / SP, nº 10, Bairro: Jardim Gonzaga, Cidade São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Física sob nº 406.627.508-70, RG 399392555 adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização no despacho SEI nº6025.2025/0021843-0, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2024, na modalidade Artista Educador Breaking, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 - dois mil e setecentos e

cinquenta reais

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro Cultural da Penha), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a

participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição

da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Nos termos do art. 117, “caput”, da L.F. nº 14.133/2, fica designado como fiscal desta contratação artística o(a) servidor(a) Marcelo Igor de Souza, RF d823141 e, como substituto(a), Marcelo Marques Almeida, RF 931.178-5;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a

obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou “on demand”, existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos

dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Geovanna Henrique Carneiro



Documento assinado digitalmente
GEOVANNA HENRIQUE CARNEIRO
Data: 14/10/2025 00:41:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 13/10/2025, às 08:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144187189** e o código
CRC **D88A3033**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Líbero Badaró, nº 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 06268-2025-PE

PROCESSO: 6025.2025/0021822-8

PROPOSTA: 8042

OBJETO: Prestação de serviços para o Território Hip Hop 2025, na modalidade Coordenação Artístico Pedagógica, de acordo com as especificações e condições constantes no EDITAL 038=

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

CONTRATADA: 25.186.077 STEFANO NOGUEIRA DE AZEVEDO CNPJ: 25.186.077/0001-29

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0
Pessoa Física

25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a). Rogério Custódio de Oliveira, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e 25.186.077 STEFANO NOGUEIRA DE AZEVEDO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 25.186.077/0001-29, com sede na(o) Rua Joaquim Nabuco, 156 - Brooklin Paulista, São Paulo - 04621004 / SP, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) Stefano Nogueira de Azevedo, RG: 460072183, CPF: 230.930.878-13, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho autorizatório, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a O Território Hip Hop 2025, na modalidade Coordenação Artístico Pedagógica, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento 35/2024.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais(local atividade), dias/período e horários previstos na proposta e seus anexos, que são parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se inicia com a data da assinatura e se encerra trinta dias após a data prevista para o término da execução dos serviços.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de 15/10/2025 a 15/11/2025.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 2.750,00 - (dois mil e setecentos e cinquenta reais)

4.2 Todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do

roteiro estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais não terão reajuste ou atualização.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às especificações e obrigações descritas na proposta e seus anexos, cumprindo o com a agenda acordada no tocante ao período, local (Centro Cultural Olido), data(s) e horário(s) para a realização das atividades, conforme cronograma estabelecido na proposta e seus anexos, que precederam este ajuste e fazem parte integrante do presente instrumento;

b. Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com o Núcleo de Hip Hop;

c. Prestar seus serviços e realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Projeto e do contrato a ser firmado;

d. Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre

que solicitados (registro

de

a atestados, listas de presença, etc.); o, relatórios,

formulários,

e. Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

f. Todas as atividades são inteiramente gratuitas e é terminantemente proibido cobrar

por elas sob pena de multa e rescisão de contrato.

5.1.2. Das obrigações dos artistas educadores:

a. Participar das reuniões entre artistas Educadores do espaço cultural de atuação, participar de reuniões, encontros e formações entre todos os artistas educadores e coordenação;

b. Instaurar processos artístico pedagógicos que instiguem a pesquisa, a criação e a formação artística nos elementos do Hip Hop, a partir do

diálogo com os participantes das turmas e grupos inscritos para os encontros semanais nos espaços culturais;

c. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e os agentes culturais locais nas ações;

d. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e etc., os processos, práticas e ações realizadas.

5.1.3. Das obrigações dos coordenadores artístico pedagógicos:

a. Coordenar as reuniões e encontros com artistas educadores, participar dos encontros com os artistas educadores e gestão dos espaços culturais, participar conforme necessidades de reuniões com o Núcleo do Hip Hop;

b. Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento das ações artístico pedagógicas dos artistas educadores nos espaços, identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, visitar rotineiramente os espaços culturais onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

c. Coordenar os planos de ação, desenvolver as práticas do Território Hip Hop em diálogo com as equipes, Núcleo de Hip Hop da SMC;

d. Elaborar relatórios sobre o Programa em colaboração o com toda equipe.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e garantirá sua total qualidade, nos termos da legislação aplicável;

f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista

previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

g) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.

h) A contratada é responsável integralmente pelo pagamento e repasse dos valores decorrentes das despesas referentes à execução dos serviços contratados.

i) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha

a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Tratar os funcionários da instituição e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.

5.2 A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados nos termos da Cláusula décima primeira.

5.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4 A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.5 Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial do evento em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

e) A realização do serviço ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.6 É vedada a comercialização de produtos de terceiros nos espaços públicos da SMC, somente sendo permitida excepcionalmente, nos termos da O.I. nº 01/2002 - SMC-G, a comercialização de produtos artístico-culturais relacionados ao evento contratado, como livros, CDs, Partituras, textos dramáticos, camisetas, e impressos em geral, casos em que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade fiscal e tributária quanto a sua comercialização, isentando a Municipalidade de quaisquer ônus ou encargos.

5.7 As ideias e opiniões expressas durante as atividades não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os proponentes e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os proponentes e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de

terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Cada contratado receberá o valor de R\$2.750,00(dois mil setecentos e cinquenta reais) por atividade mensais.

7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e

despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização do Projeto Território Hip Hop 2024 em equipamentos diversos da cidade de São Paulo.

7.2.1. Incidem sobre o pagamento de Pessoa Física o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo;

7.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente. No caso de Pessoa Jurídica, a pessoa é responsável por emitir nota fiscal e recolher os impostos devidos para cada tipo de empresa/MEI.

7.3. Os valores devidos serão apurados e pagos a partir da comprovada execução do objeto deste Edital.

7.4. Os pagamentos se efetivarão em parcelas mensais, após a comprovação da execução do objeto mensal, em até 30 (trinta) dias úteis da análise, pela equipe de SMC, do “Kit pagamento” enviado pelo contratado, composto pelo pedido de pagamento, recibo de nota de empenho e recibo do pagamento devidamente assinado.

7.5. Os proponentes que tenham suas atividades credenciadas deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.6. As despesas orçamentárias referentes ao presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.376.33903600.00.1.500.9001.0 Pessoa Física e 25.10.13.392.3001.6.376.33903900.00.1.500.9001.0 Pessoa Jurídica, destinando-se R\$703.700,00 (Setecentos e três mil e setecentos reais) para as contratações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as

partes contraentes.

8.4 Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6.2 Os proponentes que não realizarem as atividades em casos fortuitos e de força maior, terão prazo de até 3 (três) dias úteis após o evento para anexar no email : territorio.hiphop2024@gmail.com a justificativa da não realização da atividade, além de documentos que atestem o fato exposto. São considerados documentos válidos para atestar a justificativa: atestados médicos, boletins de ocorrência, certidões de óbito, certidões de nascimento, documentos que comprovem a necessidade de acompanhamento de cônjuge e documentos que atestem a privação de liberdade.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme proposta e seus Anexos que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo deverá ser pago conforme disposição no item 10.15, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta e seus Anexos verificadas posteriormente.

9.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores devidamente identificados no processo SEI 6025.2024/0023634-8 que podem ser contatados pelo e-mail: territoriohiphop2024@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 7.1 deste Edital.

10.2.3 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 12.2.1.

10.2.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, exceto na hipótese contida na cláusula 10.2.2.

10.2.5 Multa por rescisão contratual por culpa da contratada: 30% (trinta por cento), sobre o valor restante do contrato.

10.2.6 Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por não observar as obrigações e proibições previstas nas cláusulas 5.5 e 5.6 deste contrato.

10.2.7 Multa de 20% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por infração à cláusula 5.3 deste contrato.

10.2.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de

descumprimento das demais cláusulas, obrigações e especificações dos serviços.

10.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

10.6 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS DIREITOS AUTORAIS, CONEXOS E DE PERSONALIDADE

11.1. Caso a CONTRATADA não seja detentora dos direitos autorais e conexos sobre o conteúdo, informações ou elementos da obra/projeto, é de sua responsabilidade a obtenção de autorização para utilização da obra do ao autor ou do titular dos direitos autorais ou dos direitos conexos, assim como a obtenção de autorização para uso de nome, imagem e/ou voz.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos valores relativos a direitos autorais e direitos conexos, aos titulares ou entes arrecadadores e dos valores eventualmente estipulados com os titulares quando da obtenção de autorizações de uso dos direitos de personalidade (uso de nome, imagem e voz).

11.2.1 O recolhimento somente poderá ser dispensado caso o evento tenha sido incluído em ajuste prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura e o ente arrecadador, conforme estabelecido previamente na proposta.

11.3 Os profissionais contratados e o seu representante autorizam e cedem à Municipalidade de São Paulo, através da SMC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de forma exclusiva, os direitos autorais patrimoniais e o uso do nome, da imagem e/ou de voz do Artista/Grupo/Cia, em publicações da SMC em mídia impressa, digital ou eletrônica, exibidas na internet, plataformas digitais, e demais canais de comunicação da Secretaria, via streaming linear e/ou "on demand", existente ou que venha a existir, com finalidade exclusiva de divulgação do evento/espetáculo/performance, podendo o material já publicado permanecer além do prazo acima estipulado e por tempo indeterminado no histórico das mídias da SMC na qualidade de registro, de acordo com o princípio da transparência e da publicidade dos eventos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2 Os termos previstos no Edital de Credenciamento 13/2024 - SMC/HIP HOP Território Hip Hop 2024 integram este contrato.

13.3 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

Rogério Custódio de Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Prefeitura do Município de São Paulo - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATANTE

CONTRATADA

25.186.077 STEFANO NOGUEIRA DE AZEVEDO



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 13/10/2025, às 18:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144269697** e o código
CRC **543DEC9D**.

Referência: Processo nº 6025.2025/0021822-8

SEI nº 144269697



Documento assinado digitalmente
STEFANO NOGUEIRA DE AZEVEDO
Data: 14/10/2025 12:54:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>